



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.552.129/0001-88, com sede na Rua Dogberto Caetano, Qd. 21, Lt. 02, Centro, Ivólândia/GO, CEP 76130-000, representado por sua Gestora e Ordenadora de Despesas, Sra. SARA CAROLINY PIRES, CPF nº 028.019.461 76, nomeada pelo Decreto nº 009, de 2 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RPV AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.427.306/0001-12, com sede AV. JOSE CANDIDO VIEIRA, Q. 07; L. 59; BAIRRO: MATO GROSSO; Nº: 1632, IPORÁ/GO, CEP: 76.200-174, com endereço eletrônico: r.carfinanceiro@outlook.com, neste ato representado pela sócia administradora, Sra. REJANE PEREIRA TELLES, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 007.236.931-02, portadora do RG nº 3945719 PC-GO 2ª VIA; residente e domiciliada na cidade de Iporá, Estado de Goiás na Avenida José Lopes Pedra, S/Nº, Quadra 05, Lote 89, Loteamento Perné, CEP 76.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. I da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo administrativo n. **4489/2026**, Dispensa de licitação n. **244/2026** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO VW/NEOBUS – MINIESCOLA CAMINHO DA ESCOLA, PLACA PRZ0237, ANO 2019, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAMPOLÂNDIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

| ITEM        | UND | QT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | V.UNIT        | V.GLOBAL      |
|-------------|-----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1           | SV  | 1  | Mão de obra para revisão e manutenção corretiva dos sistemas elétrico e de direção do veículo VW/Neobus – Miniescola Caminho da Escola, placa PRZ0237, ano 2019                                   | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 2           | SV  | 1  | Mão de obra para revisão e manutenção corretiva dos sistemas de freios e suspensão, incluindo feixes de molas e eixo do veículo VW/Neobus – Miniescola Caminho da Escola, placa PRZ0237, ano 2019 | R\$ 7.180,00  | R\$ 7.180,00  |
| VALOR TOTAL |     |    |                                                                                                                                                                                                   |               | R\$ 19.180,00 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Os documentos técnicos de diagnóstico e de procedimentos aprovados que integrem as condições da contratação;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou ato declaratório de dispensa de licitação;

1.3.4. A Proposta da Contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência inicia-se na data da assinatura e encerra-se em **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a divulgação exigida para a eficácia do contrato.



2.1.1. Na contratação de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período ajustado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro do motivo e das providências cabíveis.

2.1.2. Se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do contrato, na forma do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os serviços serão executados por escopo, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de execução, com disponibilização do veículo e das peças necessárias pela Administração. A ordem identificará os procedimentos autorizados, o local de execução e as condições de encaminhamento e devolução do veículo, conforme o Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação de conclusão, após a conferência inicial dos serviços e do relatório de execução, conforme o Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou refeitos em até 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo detalhado e verificação documentada da qualidade, dos testes e da correção das falhas abrangidas pelo objeto, com apoio técnico quando necessário.

3.5. O recebimento definitivo depende de manifestação expressa e não será presumido pelo decurso do prazo. A liberação do veículo para transporte escolar dependerá da verificação das condições de segurança dos sistemas reparados, sem substituir as inspeções e exigências próprias da atividade.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Os procedimentos de execução, gestão, fiscalização e recebimento observarão o Termo de Referência e os documentos integrantes da contratação. As peças de reposição não integram o objeto; sua necessidade será comunicada por diagnóstico, sem cobrança adicional de peças ou de serviços estranhos ao escopo sem formalização legalmente cabível.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 19.180,00 (dezenove mil cento e oitenta reais)**, correspondente aos dois itens de serviços, com pagamento em parcela única após o cumprimento das condições contratuais.

5.1.2. O preço compreende mão de obra, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, insumos ordinários, tributos, encargos e demais custos atribuídos à Contratada no escopo aprovado. Não inclui peças ou componentes de reposição do veículo.

5.1.3. O preço corresponde aos dois itens de serviços contratados, vedada a cobrança de mensalidades ou de serviços não autorizados. O pagamento dependerá da execução e do recebimento definitivo do objeto.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo dos dois itens e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas a liquidação da despesa e a ordem cronológica legal.

5.3.2. A nota fiscal será registrada na data de seu efetivo recebimento pelo Contratante. O ateste e a liquidação dependerão da comprovação da execução e do recebimento dos serviços.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para efetuar o pagamento verificará se a nota fiscal apresenta os elementos necessários à liquidação da despesa, tais como:

- a) a identificação do emitente e do destinatário;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a descrição dos serviços executados, dos itens e do veículo reparado;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta aos meios oficiais disponíveis ou por documentação válida apresentada pela Contratada, observadas as exigências do Termo de Referência.

5.4.6. Antes da contratação e do pagamento, a Administração realizará as verificações cabíveis nos cadastros oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatada irregularidade na documentação, a Contratada será notificada para saneamento ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis e, quando cabível, o tratamento favorecido de ME e EPP.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.9. Persistindo irregularidade que comprometa a execução ou a manutenção das condições legais de contratação, a Administração adotará as providências cabíveis em processo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.10. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção de pagamento relativo a serviços efetivamente executados, recebidos e devidos, ressalvadas as hipóteses legais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.11.3. As condições de pagamento observarão os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de recebimento, liquidação e regularidade previstos neste contrato:

IX) Apresentação de nota fiscal emitida de acordo com a legislação vigente, com identificação dos serviços e do veículo, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, quando não for possível sua verificação direta pelos meios oficiais;

X) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

XI) A nota fiscal apresentada com erro que impeça a liquidação será devolvida para correção. O prazo de pagamento será contado após a regularização, sem prejuízo da quitação da parcela incontroversa, quando legalmente cabível;

XII) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

XIII) O pagamento será processado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo dos dois itens e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta de titularidade da Contratada;

XIV) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

XV) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

XVI) Não serão pagos serviços rejeitados, os quais deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada para obtenção do aceite da fiscalização, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado identificada nos autos, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de um ano, eventual reajuste observará o INPC/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações alcançadas pela anualidade, conforme a data-base do orçamento estimado e o Termo de Referência, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro legalmente cabível.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos **serviços executados** e recebidos, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a unidade responsável pela representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Designar formalmente o fiscal e seu substituto, assegurando apoio técnico quando necessário à conferência dos reparos e testes;

7.1.10. Disponibilizar o veículo e as peças necessárias e cumprir as responsabilidades de encaminhamento e devolução definidas nos documentos da contratação;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Indicar representante para interlocução com a Administração durante a execução dos serviços e o atendimento de garantia, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra;



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e insumos ordinários necessários aos procedimentos contratados, conforme o escopo aprovado, sem incluir o fornecimento de peças de reposição;

8.1.4. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos do Termo de Referência e da garantia aplicável;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Apresentar os documentos de regularidade exigíveis na etapa pertinente à contratação ou ao pagamento, quando não for possível sua verificação direta nos meios oficiais:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução, à guarda do veículo ou aos testes autorizados;

8.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante e permitir o acesso da fiscalização aos serviços e aos documentos pertinentes ao objeto, nos limites legais e contratuais;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Executar os reparos com observância das normas de segurança, dos procedimentos técnicos do veículo e das regras ambientais de manejo e destinação dos resíduos gerados, mantendo o local em condições adequadas de limpeza e segurança;

8.1.13. Submeter previamente à fiscalização as divergências do diagnóstico ou a necessidade de alteração dos procedimentos. A autorização de instalação de peça fornecida pela Administração não permite faturamento de peças ou serviços alheios ao escopo sem formalização própria;



8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o valor e o escopo delimitado dos serviços, conforme o Termo de Referência. Permanecem a responsabilidade pela guarda do veículo, a reparação de danos imputáveis à Contratada e a garantia e correção de vícios dos serviços, inclusive após o recebimento definitivo e o término da vigência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- (2) Não será exigida apresentação, suplementação ou reposição de garantia de execução, razão pela qual não incidirá multa por descumprimento de prazo relativo a essa garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. A intimação para recolhimento de multa indicará o prazo e a forma de pagamento, conforme a decisão e a regulamentação aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. A extinção observará o cumprimento das obrigações e as hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da disciplina do art. 111 para contratos de escopo predefinido e da apuração de responsabilidades e obrigações pendentes.

12.1.1. A extinção antecipada dependerá de motivação e observará os requisitos e procedimentos legais, sem aplicação de regras de renovação periódica próprias de serviços contínuos.

12.1.2. A vigência e o prazo de execução serão acompanhados pela fiscalização, com registro de impedimentos e providências necessárias ao cumprimento do escopo contratado.

12.1.3. A não conclusão do objeto não afasta a apuração da mora e das sanções cabíveis, nem impede a Administração de optar pela extinção nas hipóteses legalmente admitidas.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município, do exercício de 2026, na seguinte rubrica: **10.01.12.361.40.60.2.046.33.90.39 – FICHA 360;**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas legais pertinentes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, os registros de guarda e devolução do veículo e os testes dos sistemas reparados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada.

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige a IN nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor JOSÉ CARLOS FRANCISCO MOREIRA Diretor do Departamento de Compras, Decreto nº 007, de 02 de janeiro de 2025.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbe ao Contratante divulgar o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e cumprir as demais formas de publicidade aplicáveis.

18.2. A autorização da contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme a legislação aplicável.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º)**

19.1. É eleito o Foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Ivolândia, Estado de Goiás, 21 de outubro de 2026.

SARA CAROLINY

PIRES:02801946176

Assinado de forma digital por SARA CAROLINY PIRE:02801946176  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Videoconferência, ou=21298612000198, ou=AC SIngularID  
Múltipla, cn=SARA CAROLINY PIRE:02801946176,  
Dnsrc: 2026.10.23 08:09:23 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.22031

## **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO**

CNPJ: 44.552.129/0001-88

## **CONTRATANTE**

**RPV AUTO CENTER LTDA**

CNPJ: 26.427.306/0001-12

## **CONTRATADA**

REJANE  
PEREIRA  
TELLES:007236  
93102

Assinado digitalmente por REJANE  
PEREIRA TELLES:00723693102  
ND: C=BR, CN=REJANE PEREIRA  
TELLES:00723693102, O=ICP-Brasil,  
OU=Certificado PF A1  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.10.22 10:39:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

CICERA LORRAYNE  
FERNANDES MOTA  
PEREIRA:01310198  
136

Assinado de forma digital por CICERA  
LORRAYNE FERNANDES MOTA  
PEREIRA:01310198136  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital  
PF A1, ou=Videoconferência,  
ou=21298612000198, ou=AC SIngularID  
Múltipla, cn=CICERA LORRAYNE FERNANDES  
MOTA PEREIRA:01310198136,  
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.22031

## **Testemunhas**

JOSE CARLOS  
FRANCISCO  
MOREIRA:03292875161

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
FRANCISCO MOREIRA:03292875161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Videoconferência, ou=21298612000198, ou=AC  
SIngularID Múltipla, cn=JOSE CARLOS FRANCISCO  
MOREIRA:03292875161,  
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.22031